PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 9/2018

1. OBJETO

Contratação do IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, para o fornecimento de informativos técnicos mensais online.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Administração Municipal estar informada acerca da legislação atual, decisões judiciais e administrativas, encontra-se no IGAM uma ferramenta completa, disponibilizando através de informativos técnicos online assuntos relativos à Processo e Técnica Legislativa, RPPS, Tributos Municipais, Servidor Público, Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público, INSS, IRRF e Obrigações Fiscais, Licitações e Compras Governamentais e Repasses Financeiros.

Além de todo o conteúdo já elencado, há também a disponibilização de consultoria online para os servidores e agentes públicos do município, através de telefone ou internet, incluindo a disponibilização de agenda mensal de obrigações fiscais, impressão dos informativos da entidade, acesso à ampla variedade de arquivos em vídeo em sua biblioteca, modelos de projetos de lei, contratos, editais. A contratação também oferece valores diferenciados para a realização de cursos.

O IGAM é uma empresa tradicional, atuando no mercado deste 1992, abrangendo todos os segmentos da administração pública, desde áreas do direito, contabilidade e gestão governamental. A atuação da entidade junto a diversos órgãos públicos em praticamente todo o Brasil denota sua vasta experiência e incontestável especialização, cuja missão foca na objetividade, inovação e rapidez nas mais diversas áreas da administração pública. O alto nível técnico de sua equipe profissional, faz dos serviços disponibilizados, ferramentas essenciais para o alcance da almejada eficiência governamental.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n. º 9/2018 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, que preceitua:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O Decreto Federal nº 9.412/2018, por sua vez alterou o disposto no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666:

> *"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: Ver tópico (11 documentos)*
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)*

Conforme parecer nº 025/2018 da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por dispensa, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme já elencado anteriormente, o IGAM possui toda a estrutura para atender as necessidades do município, disponibilizando além dos informativos, uma equipe técnica composta por profissionais gabaritados

para atendimento em forma de consultas, atendendo conforme a necessidade da contratante, pelos mais diversos meios de comunicação.

5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da contratação é de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais**, totalizando no período de 12 meses o valor total de R$ 14.400,00, valor este compatível com valores de mercado.

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS
2.005 – Manutenção Secretaria de Adm. Fazenda e Deptos
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000/14 – Aplicações Diretas

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, SC, 23 de agosto de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Presidente da Comissão

EVANDRA REGINA MACAGNAN
Secretária

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Membro